

PORTARIA SEMED Nº 035, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

ESTABELECE NORMAS PARA REMATRÍCULA E MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ, PARA O ANO LETIVO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA PELO DECRETO 32.060/2017 E PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para as rematrículas e matrículas no Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aracruz.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental, para efeito desta Portaria, compreende aquele oferecido para crianças a partir de 06 (seis) anos de idade, completados até 31/03/2019, de acordo com a Resolução nº 05/CMEA/2013.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Educação e aos Diretores das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, a responsabilidade de coordenar e organizar o processo de rematrícula e matrícula para o ano letivo de 2019.

Art. 3º A rematrícula consiste em assegurar a vaga do aluno, para o ano letivo subsequente, na escola em que estiver matriculado e, na atualização dos dados cadastrais.

§1º A rematrícula será efetuada pela própria escola, no período de 05 a 14/11/2018.

§2º As escolas deverão comunicar oficialmente aos pais sobre os procedimentos da rematrícula.

§3º Caberá ao Secretário Escolar o cadastramento eletrônico no Sistema de Gestão Escolar (SGE) de todos os alunos rematriculados.

§4º Em caso de alteração de endereço, no ato da rematrícula, o responsável pelo aluno deverá entregar cópia do comprovante de residência na secretaria da escola.

§5º Caso não haja interesse na rematrícula do aluno, o pai ou responsável deverá comparecer à escola para comunicação oficial, no prazo previsto no parágrafo primeiro.

Art. 4º Entende-se por matrícula, aquela que se processa para alunos que estão ingressando nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

§1º As matrículas para o ano letivo de 2019 serão realizadas diretamente nas secretarias das Escolas Municipais.

§2º As matrículas dos alunos da rede municipal, que ingressarão no 1º e 6º Ano do Ensino Fundamental em 2019, serão realizadas no período de 03 a 14/12/2018.

§3º Perderá o direito à vaga o candidato que não efetuar a matrícula dentro do prazo determinado no parágrafo anterior.

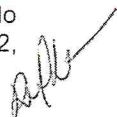
§4º A solicitação para matrícula de aluno que está fora do Sistema de Ensino, oriundo de transferência ou desistência, deverá ser cadastrada a partir 19/12/2018, diretamente na secretaria da escola a que se dirigir, havendo vaga ou não.

§5º No caso de não haver vaga na escola o responsável pelo cadastramento deverá verificar no SGE outras opções mais próximas de sua residência e informar ao responsável pelo aluno.

Art. 5º A matrícula de alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação é compulsória e obrigatória, conforme Lei nº 13.146/2015, Resolução CNE/CEB nº 04/2009 e Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva/MEC/2008, configurando como crime negar matrícula a esses alunos.

Art. 6º A Secretaria de Educação oferecerá condições com base no artigo 17, da Instrução Normativa SEMED Nº 01/2012, aprovada pelo Decreto nº 30.223, de 15/10/2015, que dispõe sobre procedimentos para gestão do transporte escolar, a fim de que o candidato possa efetivar sua matrícula em outra escola, no caso previsto no parágrafo 5º do artigo 4º.

Art. 7º O responsável pelo aluno que optar por matrícula em escola diferente daquela indicada, renuncia o direito à utilização do Transporte Escolar e deverá assinar a Declaração de Abdicação ao Direito do Uso do Transporte Escolar Público, constante no anexo V da Instrução Normativa SEMED Nº 01/2012, aprovada pelo Decreto nº 30.223, de 15/10/2015.



Art. 8º As solicitações de matrículas, deverão seguir os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I - residir mais próximo da escola;

II - Ter irmão/irmã já matriculado(a) na escola.

Art. 9º Para efetivação das novas matrículas do Ensino Fundamental, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento (cópia);

II - histórico escolar/ficha de transferência ou comprovante equivalente, se for o caso;

III - apresentação de um documento que tenha o NIS - Número de Identificação Social (do aluno);

IV - comprovante de residência (cópia da conta de luz) em nome do responsável, do último mês que anteceder a matrícula escolar. Nos casos em que o imóvel for alugado, o contrato de aluguel também deverá ser apresentado;

V - apresentação do Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS, original;

VI - apresentação do Cartão Bolsa Família, original (quando for o caso);

VII - cópia do laudo médico para alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do candidato, devendo a direção da escola ou seu responsável legal orientar e empenhar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

Art. 10. O horário para efetivação das matrículas fica condicionado aos turnos de funcionamento das escolas.

§1º As escolas garantirão o funcionamento de suas secretarias durante o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

§2º Caberá ao Diretor definir o horário de funcionamento de cada escola e deixá-lo afixado em local de acesso à comunidade.

Art. 11. Fica, terminantemente, proibida a reserva de vaga por meio da adoção de quaisquer mecanismos que privilegiem poucos em detrimento de muitos, bem como a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula e de material escolar.

Art. 12. A escola não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e deficiências.

Parágrafo único. Os(as) servidores(as) que descumprirem o que determina o caput dos artigos 11 e 12, estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

Art. 13. Compete ao diretor ou responsável legal pela escola zelar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidades administrativas, sua inobservância.

Art. 14. O aluno matriculado que não frequentar até o 30º (trigésimo) dia letivo, terá sua matrícula cancelada, admitindo-se em caso de retorno do estudante, a realização de nova matrícula, caso exista vaga.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Aracruz.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 14.659, de 29/09/2017.

Aracruz, 26 de outubro de 2018.


ILZA RODRIGUES REALLI
Secretária Municipal de Educação

Rosa Maria Ghidette Rocha
Subsecretária Municipal de Educação
Decreto nº 32.086